

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

MENSAGEM Nº 123, DE 2002

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 69, de 29 de janeiro de 2002, que declara a perempção da permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado **JULIO SEMEGHINI**

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., por intermédio da Portaria nº 139, de 15 de junho de 1988, recebeu a outorga para o mencionado serviço. O prazo da renovação expirou em 15 de junho de 1998.

No entanto, como resultado de diversas irregularidades cometidas pela emissora, especialmente a prática reiterada dos crimes de calúnia, injúria e difamação, conforme atestam as cópias de diversas sentenças judiciais juntadas ao processo, o Poder Executivo declarou a perempção da concessão.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do inciso II do art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que assim dispõe:

"Art. 7º a perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

.....
II – verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais."

O Sistema Tambaú de Comunicação Ltda. efetivamente praticou os atos de que é acusado, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Por estes motivos somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **JULIO SEMEGHINI**
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2002**

Aprova o ato que declara a perempção da permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 69 de 29 de janeiro de 2002, que declara a perempção da permissão outorgada ao Sistema Tambaú de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **JULIO SEMEGHINI**
Relator

